

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME nº 13/2010
Aprovada em 15/03/2010
Homologada em 16/03/2010

Altera a redação do caput do art. 3º da Resolução CME nº 05/2006; do parágrafo único, que passa a vigor como § 2º, do art. 1º e do § 2º do art. 4º da Resolução CME nº 11/2009. Acrescenta o § 1º ao art. 1º da Resolução CME nº 11/2009.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTENEGRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/2010, de 14 de janeiro de 2010, que “*Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.*”, e Resolução CNE/CEB nº 05/2009, de 17 de dezembro de 2009, que “*Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*”,

RESOLVE:

Artigo 1º – O caput do art. 3º da Resolução CME nº 05/2006, de 30 de outubro de 2006, que traz “*Definições no Sistema Municipal de Ensino sobre o Ensino Fundamental de nove anos com ingresso aos seis anos. Determinação de procedimentos.*”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º – Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Artigo 2º – O art. 1º da Resolução CME nº 11/2009, de 16 de novembro de 2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” é acrescido do § 1º. O parágrafo único do art. 1º, que passa a vigor como § 2º, e o § 2º do art. 4º da Resolução CME nº 11/2009 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 1º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º – As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula deverão ser matriculadas na Educação Infantil e estarão incluídas em todas as disposições desta Resolução.

Art. 4º - ...

§ 2º – Crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula terão atendimento oferecido em pré-escolas.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Em 15 de março de 2010.

Jaime Victor Zanchet - Presidente
Adriana Maria Coimbra Mostardeiro
Irlene dos Santos Aguirre
Lório José Schrammel
Maria Ivone de Borba
Marilisa Machado

Aprovada por unanimidade, em sessão plenária do dia 15 de março de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.